



**DECRETO Nº 060/2019**

**“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 083/2017, QUE REGULAMENTOU O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os Parágrafos 6º e 7º, do Artigo 6º, do Decreto Municipal n.º 083/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§6º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§7º - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de caronas que aderirem.

**Art. 2º** - Fica revogado o §10 do Artigo 6º, do Decreto Municipal n.º 083/2017.

**Art. 3º** - Fica criado o Artigo 16.A com a seguinte redação:

Art. 16.A - Fica permitido, desde que comprovada, demonstrada e justificada a viabilidade econômica, financeira e operacional, as adesões pela Administração Pública Municipal às Atas de Registro de Preços de



órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

§1º - Os órgãos interessados em aderir a uma Ata de Registro de Preços deverão observar dos seguintes requisitos mínimos:

- I. Elaborar, em momento prévio à contratação por adesão à ata de registro de preços, termo de caracterização do objeto a ser adquirido, no qual restem indicados o diagnóstico da necessidade e as justificativas da contratação, bem como a demonstração de adequação do objeto em vista do interesse da Administração;
- II. Realizar pesquisa de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão;
- III. Respeitar os termos consignados em ata, especialmente seu quantitativo, sendo manifestamente vedada a contratação por adesão de quantitativo superior ao registrado.

**Art. 4º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2019.



**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito